



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 537-CJF

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGovTI) no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. 0000718-59.2020.4.90.8000, e

CONSIDERANDO a implantação, pelo CJF, de práticas que favorecem a governança e a gestão de Tecnologia da Informação (TI);

CONSIDERANDO os Acórdãos n. 1603/2008, n. 2308/2010, n. 2585/2012, n. 1200/2014 e n. 3051/2014, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomendam a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos processos de governança, gestão e uso de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às expectativas do órgão quanto à redução de riscos e implementação, com maior celeridade, dos serviços de TI providos pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

CONSIDERANDO a importância da ampliação do uso da TI para o alcance dos objetivos estratégicos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e para transformação e aumento da eficiência e efetividade de processos de trabalho e da forma de atuação do CJF;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e orienta cada órgão do Poder Judiciário a constituir um Comitê de Governança de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO os principais *frameworks* e modelos de gestão, como *Control Objectives for Information and Related Technologies* - COBIT, *Information Technology Infrastructure Library* - ITIL, ISO/IEC 20.000, seguidos pelas principais organizações e órgãos governamentais;

CONSIDERANDO as iniciativas estabelecidas no caderno de estratégia do Conselho da Justiça Federal pela Portaria n. CJF-POR-2018/00311, de 24 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o aprimoramento contínuo da governança e gestão de TI no âmbito do CJF;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação colegiada, que inclua as diversas áreas organizacionais do CJF, acerca da orientação e priorização de projetos e demandas relativos ao Portfólio de projetos de TI do CJF, visando propiciar estudo sobre melhor alocação racional de recursos conforme as necessidades e prioridades do CJF,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGovTI) no âmbito do Conselho da Justiça Federal, órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e tático para coordenar a formulação de propostas políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades de Tecnologia da Informação (TI), bem como analisar periodicamente a efetividade dessas diretrizes para a melhoria contínua da estratégia de Tecnologia da Informação do CJF.

Art. 2º - O CGovTI possui natureza consultiva e deliberativa, e tem por finalidade assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso de TI mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão do CJF e para o alcance das metas organizacionais.

Art. 3º O CGovTI terá a seguinte composição:

- I – Secretário(a)-Geral da Presidência do CJF;
- II – Um representante indicado pelo Corregedor-Geral;
- III – Diretor(a) Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas;
- IV – Diretor(a) Executiva de Planejamento e de Orçamento;
- V – Secretário(a) de Estratégia e Governança;
- VI – Secretário(a) de Tecnologia da Informação;
- VII – Subsecretário(a) de Governança de TI.

§ 1º Cabe ao titular da Secretaria-Geral a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo CGovTI, que será realizada pelo titular da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas nas ausências e impedimentos legais ou regulamentares do primeiro.

§ 2º Os demais membros do CGovTI, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados pelos seus respectivos substitutos.

§ 3º As reuniões do CGovTI são ordinárias, realizadas mensalmente, e extraordinariamente, quando solicitadas por qualquer de seus membros ao coordenador do Comitê, que convidará os demais membros para participar.

§ 4º O coordenador poderá indicar participantes *ad hoc* para discussão de temas específicos.

Art. 4º Compete ao CGovTI:

- I - estabelecer e avaliar as estratégias, indicadores e metas institucionais de TI;
- II - aprovar e priorizar os planos de ações, projetos, demandas, iniciativas e investimentos de TI, por meio de critérios de priorização definidos pelo CGovTI;
- III - fomentar intercâmbio e parceria com outras instituições;
- IV - analisar críticas e sugestões dos magistrados e servidores visando o desenvolvimento ou aprimoramento das soluções de TI do CJF;

V - monitorar os níveis de serviço e a execução dos planos e projetos de TI, recomendando ações de replanejamento e aprimoramento;

VI – acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e a execução orçamentária de TI;

VII – validar o PDTI e submetê-lo ao Presidente do CJF para aprovação;

VIII - supervisionar a execução do PDTI e dos planos relacionados à Política de Governança de TI;

IX – deliberar sobre solicitação de urgência no atendimento da demanda, solicitada pela unidade requisitante.

§ 1º Em caso de solicitação de urgência no atendimento de determinada demanda requerida por unidade requisitante, o coordenador avaliará a urgência e, se deferido o pedido, definirá qual ou quais demandas serão suspensas para o pronto atendimento da demanda supracitada.

Art. 5º Compete ao coordenador do CGovTI:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – aprovar a pauta e memória das reuniões;

III – designar os servidores para tratar de temas específicos;

IV – encaminhar periodicamente, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, relatório sobre os resultados das entregas de TI.

Art. 6º O CGovTI prestará o assessoramento técnico ao Comitê Gestor Institucional (CGI) do CJF nas questões afetas à governança e gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 7º O trabalho dos membros do CGovTI dá-se sem prejuízos das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CJF n. 259 de 06 de julho de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 04/11/2020, às 13:19, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0165579** e o código CRC **290574A1**.